



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [gabinete@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:gabinete@portoamazonas.pr.gov.br)

---

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
DECRETO N.º 53, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS FASES EM QUE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PASSARÁ POR ANÁLISE JURÍDICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME A DISPOSIÇÃO A LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n.º 14.133, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica dos parâmetros da contratação, do edital e de seus anexos obrigatórios.

§ 1º. Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

**I** - apreciar o procedimento licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

**II** - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados na análise jurídica;

**III** – verificar a presença de todos os elementos indispensáveis à legalidade da licitação, a exemplo do estudo técnico preliminar, de enquadramento no plano anual de contratações, do termo de referência, da análise de riscos, quando for o caso;

**IV** – apreciar todo o conteúdo da minuta do edital, do contrato e dos demais anexos obrigatórios;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [gabinete@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:gabinete@portoamazonas.pr.gov.br)

---

V – manifestar-se previamente à decisão a ser proferida em impugnação ao edital e em recursos interpostos ao longo do procedimento de licitação.

§ 2º. Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação.

§ 3º. Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 4º. É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da chefia do departamento jurídico, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

**Art. 2º.** Quando aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, esta será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**I** - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do diretor municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**II** - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste artigo.

**Art. 3º.** Em caso de infração, a personalidade jurídica da empresa licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Art. 4º.** A possível reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exige a análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Prefeitura Municipal - Sede:** Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR  
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: [gabinete@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:gabinete@portoamazonas.pr.gov.br)

---

**Art. 5º.** O órgão jurídico do Município deverá se manifestar sempre que instado pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, sendo indispensável sua manifestação previamente à homologação do certame.

**Art. 6º.** O atendimento à solicitação de manifestação do órgão jurídico deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, admitindo-se a fixação de prazo menor em circunstâncias emergenciais.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

**Elias Jocid Gomes da Costa**  
Prefeito Municipal